



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

## LEI 560/2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração no Anexo II da Lei 435/2012, para aumento de cargos para Professor 20 horas semanais.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para melhor estruturação e reorganização no quadro de pessoal na área de educação municipal e melhor suporte Pedagógico/Educacional nas Escolas Municipal de Barra do Jacaré, fica alterado o Anexo II da Lei 435/2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal. Cargos estes que só serão contratados através de concursos Públicos a serem realizados.

### ATUAL ANEXO II QUADRO DE CARGOS E VAGAS

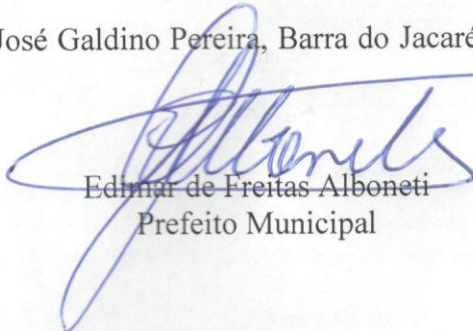
Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal
Professor	30	20 horas semanais
Professor de Educação Física	02	20 horas semanais
Professor de Educação Especial	01	20 horas semanais
Professor de Artes	02	20 horas semanais

### NOVO ANEXO II QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária Semanal
Professor	37	20 horas semanais
Professor de Educação Física	02	20 horas semanais
Professor de Educação Especial	01	20 horas semanais
Professor de Artes	02	20 horas semanais

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Estado do Paraná, 30 de dezembro de 2014.

  
Edimar de Freitas Alboneti  
Prefeito Municipal